

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 0091/2023

MENSAGEM Nº 005/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

EMENDA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências”.

Visa o projeto de Lei a necessária autorização legislativa, por dispor, no âmbito do município de São Luís, as **diretrizes** para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providência, outorgado por meio desta egrégia Casa, na condição de Relator do presente Projeto de Lei, nos termos do previsto nos art. 39 do regimento interno desta Câmara, registro que, após atida apreciação, foram examinados, criteriosamente, os aspectos atinentes orçamento, finanças e a proteção social dos nossos munícipes inerentes ao projeto em apreciação.

O Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo recebeu parecer favorável da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal.

Observando o prazo legal, aos 9 (nove) dias do mês de maio de 2023, foi recepcionado por esta Augusta Câmara, por meio da Mensagem nº 005/2023, o Projeto de Lei nº 0091/2023 do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do ano de 2024. Cumprindo-se ainda, todo o estabelecido na Sessão II, Art. 4º e demais parágrafos e incisos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

A Comissão de Orçamento elaborou o cronograma de trabalho, inclusive realizando a audiência pública no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2023, fixando o prazo para que os

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Vereadores apresentassem Emendas julgadas necessárias até o dia 06 (seis) de setembro de 2023.

Recebida as Emendas dos Vereadores, **ÁLVARO PIRES, ANTONIO GARCEZ, VEREADOR COLETIVO NÓS, CONCITA PINTO, DR GUTEMBERG, MARLON BOTÃO, PROF. PAVÃO FILHO, RAIMUNDO PENHA, VEREADOR RIBEIRO NETO, SILVANA NOELY, UMBELINO JÚNIOR E MARQUINHOS** realizou-se análise do teor do Projeto em epígrafe e de seus anexos, tendo a Comissão de Orçamento ponderado e achado por bem, apresentar as Emendas enumeradas a seguir.

Quanto à regularidade dos procedimentos adotados, registra-se que foram tomadas todas as providências legais pela Douta Comissão de Orçamento, em especial, no que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/64.

EMENDA MODIFICATIVA 01/2023:

Autor: Vereador Álvaro Pires

Altera parágrafo 2º do art.10 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Passando este a ter a seguinte redação:

Art. 10 A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

§ 2º **No mesmo dia, em tempo real, em que for enviada e encaminhada** a Proposta Orçamentária (LOA 2024), à Câmara Municipal, fica o Poder Executivo **obrigado a publicar** em sua página oficial na internet, em www.saoluis.ma.gov.br, cópia integral, com o inteiro teor tal qual entregue à Câmara Municipal, bem como seus anexos, a base de dados do orçamento público do exercício do exercício e dos três (3) anos anteriores, agregando todas as suas variáveis:

I - órgão;

II - função;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recursos.

EMENDA MODIFICATIVA 02/2023:

Autor: Vereador Álvaro Pires

Altera art.14 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Passando este a ter a seguinte redação:

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual - LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do Município de São Luís, nos termos da Lei Orgânica, salvo se por meio de convênio, acordo ou ajustes previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

EMENDA MODIFICATIVA 03/2023:

Autor: Vereador Álvaro Pires

Altera art.18 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Passando este a ter a seguinte redação:

Art. 18. Fica estabelecido que, em havendo contingenciamento por parte do Poder Executivo Municipal na execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, os valores destinados às políticas da família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Antidrogas e da Assistência Social e **do sistema de transporte público municipal** não serão contingenciados.

EMENDA MODIFICATIVA 04/2023:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Autor: Vereador Álvaro Pires

Altera o artigo 20 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Passando este a ter a seguinte redação:

Art. 20. Os créditos orçamentários, autorizados na LOA 2024, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública **Municipal Direta e Indireta, desde que autorizado, por meio de solicitação do Poder Executivo, pela Câmara Municipal de São Luís.**

EMENDA MODIFICATIVA 05/2023:

Autor: Vereador Álvaro Pires

Altera o artigo 21 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Passando este a ter a seguinte redação:

Art.21. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, aprovados na Lei Orçamentaria 2024, e em seus Créditos Adicionais poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender a necessidade de execução, mediante decreto Legislativo após autorização pela câmara municipal.

EMENDA MODIFICATIVA 06/2023:

Autor: Vereador Álvaro Pires

Altera o artigo 26 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Passando este a ter a seguinte redação:

Art. 26. O Executivo Municipal poderá, mediante **apreciação e aprovação da Câmara Municipal de São Luís**, transpor, remanejar, transferir, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentaria de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências, ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

categoria de programa, conforme definida no Art. 4º, § 1º desta **Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024**, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesas, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

EMENDA MODIFICATIVA 07/2023:

Autor: Vereador Coletivo Nós

Altera o inciso IX, do art. 10 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Texto Anterior: IX – a criação de um ambiente propício à geração de empregos e negócios;

Proposta de emenda: IX – a criação de um ambiente propício à geração de empregos e negócios, **levando em consideração a Política Municipal de Economia Solidária;**

JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Solidária – SMES surge da necessidade da implantação de política públicas efetivas que atendam às necessidades de grupo/empreendimentos e movimentos que há muito tempo vivem sob os princípios norteadores da Economia Solidária no Maranhão. Visando desenvolver ações, programas de apoio, projetos produtivos solidários na perspectiva de fortalecer os grupos produtivos solidários no município de São Luís.

A economia solidária é um conjunto de atividades econômicas que busca a geração de renda por meio da união de forças de trabalho, talentos e do consumo consciente, reforçando as relações entre campo e cidade e entre produtores e consumidores. Assim consideramos necessário fortalecer a Economia Solidária como estratégia de inclusão econômica e reorganização social, sendo que esta oferece um caminho com potencial para o desenvolvimento local sustentável e solidário, contribuindo com a superação do desemprego e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

oferecendo à massa dos socialmente excluídos uma oportunidade real de se reinserir na economia por sua própria iniciativa.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2023:

Autor: Vereador Marlon Botão

Altera o art. 10 do Projeto de Lei nº 91/2023:

Passando este a ter a seguinte redação:

Art. 10 [...]

§1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas:

I – Por meio da internet, para os munícipes em geral que possuam acesso à internet;

II - de forma semipresencial nas comunidades da Zona Rural e demais localidades com desigualdade de conectividade, por meio de estruturas administrativas do Município como Subprefeituras e escolas da Rede Municipal que possuam computadores e acesso à internet que possibilitem maior participação dos munícipes na elaboração do orçamento, de tal modo que o referido processo não incorra em novas despesas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem amparo legal no caput do art. 48 e seus parágrafos, in verbis:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, **inclusive em meios**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – **incentivo à participação popular** e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [grifo nosso]

Da análise do caput do artigo em epígrafe retira-se que a transparência dar-se-á inclusive por meios eletrônicos, ou seja, deve se utilizar de outros meios de participação de modo que não seja somente pela internet. Em complemento o § 1º dispõe que compete ao Poder Público incentivar a participação popular na discussão do orçamento.

Outrossim, temos que no próprio Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO (texto original) a ampliação da participação social constitui-se uma diretriz geral para elaboração do orçamento, conforme disposto no inciso I do art. 10. Além disso, a participação social constitui-se também em uma prioridade da Administração Pública Municipal conforme consta no inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 6.947, de 30 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual 2022-2025).

Cabe citar ainda, que a participação de forma semipresencial já é pratica consolidada no Governo do Estado do Maranhão, bem como no Governo Federal, que cientes da desigualdade de conectividade que temos em âmbito nacional, regional e local têm desenvolvido ações que permitam ao cidadão sem acesso à internet domiciliar também participar da elaboração do orçamento do Estado e da União.

Nessa senda e para além dos argumentos jurídicos impera citar os motivos sociais da proposição em tela, de maneira que sabemos que apesar dos grandes avanços na difusão do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

acesso à internet obtido nos últimos anos, é notório que ainda existe um abismo digital no Brasil e no mundo. Prova disso são os dados recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD C) onde aponta que no Maranhão apenas 67,4% dos domicílios possuem acesso aos serviços de internet. Tal cenário é agravado nas regiões rurais, onde devido a infraestrutura e questões econômicas o acesso é mais escasso ainda. Ademais, dados do IBGE apontam que a população rural de São Luís é de aproximadamente 6% (mais de 60.000 habitantes). Logo, a realização de consultas públicas semipresenciais através da disponibilização de postos de participação eletrônica nas escolas da Rede Municipal e nas Subprefeituras, com a disponibilização de computadores e profissionais que facilitem a participação, possibilitará ao processo do Orçamento Participativo maior abrangência e efetividade.

Importante pontuar que a presente proposição não irá incidir em novas despesas, tendo em conta que a estrutura a ser disponibilizada para o cidadão será a já existente nos órgãos do Poder Executivo, vista sua capilaridade em nossa cidade.

Por fim, menciona-se também que a presente emenda possui total sintonia com o § 4º do art. 120 da Lei Orgânica Municipal de São Luís.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2023:

Autor: Vereador Marlon Botão

Altera o art. 18 do Projeto de Lei nº 91/2023:

Passando este a ter a seguinte redação:

Art. 18 fica estabelecido que havendo a necessidade de contingenciamento por parte do Poder Executivo Municipal na execução da Lei Orçamentária de 2023, os valores destinados às políticas da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Antidrogas, da Assistência Social e de Enfrentamento e Combate à Violência contra a Mulher não serão contingenciados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem por fundamento legal principal a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, cuja qual instituiu medidas integradas de prevenção, a serem implementadas por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Cita-se que nos últimos anos os valores previstos nas Lei Orçamentárias anteriores foram insignificantes, de tal modo que inviabiliza a execução de quaisquer atividades significantes no sentido de combater a violência contra a mulher.

Além disso, em dados recentes da Casa da Mulher Brasileira de São Luís a Capital Maranhense foi a que teve maior número de processos de violência contra a mulher entre os municípios do Estado. De um total de 8.882 processos registrados na CMB mais da metade ocorreram em São Luís. Logo, compete ao Poder Público Municipal executar políticas de repressão a esse tipo de violência e isso exige a destinação de recursos públicos que levem assistência e possibilitem a garantia de direitos às mulheres vítimas de violência.

Desta forma, faz-se necessário fixar a Política Pública de Combate à Violência contra a Mulher no rol que não sofrerá contingenciamento, visto que a mesma historicamente é a que menos possui recursos alocados.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2023:

Autor: Vereadora Silvana Noely

Altera o parágrafo 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 91/2023:

Passando este a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§2º – Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

públicos de atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem no município, fomentando, também, incentivos, de modo a garantir recursos para apoio a projetos, pesquisas, boas práticas e iniciativas educacionais, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações- Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2º da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 e suas alterações- Estatuto da Juventude.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa do parágrafo 2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 091/2023 tem como objetivo central a garantia de apoio e indução à adoção de boas práticas por parte dos entes e agentes que compõem a rede intersetorial de atendimento à criança, adolescente e ao jovem na cidade de São Luís, onde busca-se a concretude dos comandos normativos que versam sobre o direito à educação, assistência e participação.

É sabido que o Brasil e a nossa cidade ainda são marcados por extremas desigualdades educacionais e sociais, limitando o acesso às oportunidades. Nesse sentido, o poder executivo não só pode, como deve fomentar ações que promovam inclusão e justiça social através da educação, que é ferramenta essencial de transformação, permitindo que crianças, adolescentes e jovens tenham meios efetivos de mudarem suas trajetórias e de suas comunidades.

Atualmente, há diversos projetos e boas práticas sendo aplicadas e replicadas nas escolas da rede municipal de ensino de São Luís, em programas de protagonismo, participações em olimpíadas de conhecimento, dentre outros. Iniciativas estas que necessitam de apoio para que possam, de fato, cumprir a sua finalidade, com vistas a promover a emancipação, educação participativa para as crianças e jovens da cidade.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11/2023:

Autor: Vereador Umbelino Júnior

Altera os incisos I, III e IV do art. 10 do Projeto de Lei nº 91/2023:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Passando a ter a seguinte redação:

I – A ampliação da participação social a qual será dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, de acesso ao público incentivando a participação popular através de audiências públicas com informações relativas a cada etapa da elaboração e discussão do orçamento, conforme com art. 48 da lei Complementar n ° 101/2000;

II ...

III – Promover na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional a eficiência e efetividade no provimento de bens e serviços públicos à sociedade, desenvolvendo políticas públicas nas áreas de Saúde com ampliação de serviços básicos de atendimento, na Educação com ações de melhorias físicas, ampliação e modernização nas unidades escolares e no Transporte com ampliação da infraestrutura da mobilidade urbana, moradia e assistência social;

IV - Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para Vulnerabilidade Social e Habitação reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente emenda visa somente trazer uma redação mais clara e objetiva ao texto legal e respeitando os ditames e princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

EMENDA MODIFICATIVA 012/2023:

Autor: Comissão de Orçamento

Altera o art. 11 do Projeto de Lei nº 091/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Passando este a ter a seguinte redação:

Art. 11 Fica assegurada a apresentação de emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei orçamentária anual, fixando na Lei Orçamentaria Anual, alíquota de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, conforme estabelecido pelo art. 166 § 9º da Constituição Federal e art. 120, § 9º da Lei Orgânica Municipal, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

EMENDA MODIFICATIVA 013/2023:

Autor: Comissão de Orçamento

Altera o parágrafo 4º do art.10 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Passando este a ter a seguinte redação:

Art 10 [...]

A presente Emenda, modifica um erro de numeração dos parágrafos do artigo, modificando o parágrafo 4º em 3º. Erro meramente formal.

EMENDA MODIFICATIVA 014/2023:

Autor: Vereador Professor Pavão Filho

Altera o caput do art.31 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Passando ter a seguinte redação:

Art 31: O Poder Executivo realizará mediante autorização da Câmara Municipal:

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa proposta para alterar o Art.º 31 do Projeto de Lei nº 0091/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024, merece nosso apoio integral, uma vez que visa aprimorar e fortalecer a relação entre o Executivo Municipal e a Câmara Municipal de São Luís em relação às despesas com pessoal e encargos sociais. Esta emenda busca

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

condicionar o Executivo à autorização da Câmara Municipal para a realização dessas despesas, em contraposição à redação anterior que não estabelecia tal condição. Aqui estão alguns argumentos favoráveis que sustentam essa necessidade de modificação. Em primeiro lugar, é fundamental ressaltar que a gestão das despesas com pessoal e encargos sociais é uma das responsabilidades mais críticas de qualquer administração pública. Essas despesas representam uma parte significativa do orçamento municipal e podem impactar diretamente a capacidade do município de cumprir suas obrigações financeiras de forma sustentável. Portanto, é crucial que haja uma supervisão rigorosa e responsável nessa área. Ao condicionar o Executivo à autorização da Câmara Municipal para as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, a Emenda Modificativa fortalece os princípios de separação de poderes e de responsabilidade fiscal. Ela garante que as decisões relacionadas a gastos significativos, que afetam diretamente a saúde financeira do município, sejam tomadas de forma democrática e transparente, com a devida participação dos representantes eleitos pela população. Além disso, a condicionante proposta pela emenda respeita os princípios de controle e fiscalização inerentes à atividade parlamentar. A Câmara Municipal, como órgão fiscalizador, deve ter a oportunidade de analisar e aprovar as despesas com pessoal e encargos sociais, garantindo que esses gastos estejam alinhados com as prioridades estabelecidas pelos representantes do povo. A nova redação proposta pela Emenda Modificativa também contribui para a prevenção de situações de desequilíbrio orçamentário e financeiro. Ao condicionar a autorização da Câmara Municipal para tais despesas, evita-se o risco de gastos excessivos que possam comprometer a estabilidade econômica do município. Diante do exposto, peço apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda é tendo em vista que ela assegura que as decisões relacionadas a gastos significativos sejam tomadas de forma democrática e responsável, com a devida participação dos representantes eleitos pela população. Portanto, é essencial que essa emenda seja aprovada para o benefício da governança pública em São Luís e para a garantia da saúde financeira do município.

EMENDA MODIFICATIVA 015/2023:

Autor: Vereador Professor Pavão Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Altera o caput do art.26 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Passando ter a seguinte redação:

Art 26: Art. 26º “O Executivo Municipal poderá mediante autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º, § 1º, desta lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

EMENDA ADITIVA Nº 01/2023

Autor: Vereador Coletivo Nós

Inserir o parágrafo 4º, ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Dando-lhe a redação seguinte:

Art. 2º: (...)

§4º - Será garantida dotação orçamentária para promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos, um problema de saúde pública que atinge todas as classes sociais e diferentes níveis de formação cultural, educacional, religiosa, profissional, entre outras.

A rede de atendimento é formada por um conjunto de ações e serviços de diferentes setores

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

(em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e aos encaminhamentos adequados das mulheres em situação de violência.

Por essa razão, considerando que a rede municipal é precária, propomos a necessidade de ampliação de recursos de modo a prevenir e reduzir os índices de violência contra as mulheres, visando a criação e fortalecimento da rede.

Partindo do entendimento que a nossa sociedade é plural e diversa, e ainda - infelizmente - permeada por todos os tipos de violência, entendemos como compromisso social e político a garantia dos direitos humanos no que tange ao desenvolvimento de propostas e projetos que venham de encontro ao combate a todas as formas de opressão vivenciadas pelas mulheres.

EMENDA ADITIVA Nº 02/2023

Autor: Vereador Coletivo Nós

Inserir o §5º ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Dando-lhe a redação seguinte:

Art 2 [...]

§ 5º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para atualização de vencimentos dos servidores públicos municipais, implantação de planos de cargos, carreiras e salários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o direito a atualização dos vencimentos dos servidores públicos municipais das mais diversas categorias, que há anos reivindicam e sofrem com a desvalorização e com a defasagem de seus salários. Com o passar dos anos, e das gestões no Poder Executivo, muitas categorias de servidores ficaram sem atualização de seus vencimentos.

A legislação vigente garante essa atualização anualmente, no entanto, essa garantia não vem sendo atendida pelos gestores. A Constituição Federal garante a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art.37), sendo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

imprescindível prévia dotação orçamentária suficiente e/ou autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169).

Como consequência, muitos servidores têm recebido sua remuneração em valores abaixo do salário mínimo nacional, o que evidencia a desvalorização dos mesmos, tornando prejudicada a atuação e a eficácia dos serviços públicos.

EMENDA ADITIVA Nº 03/2023

Autor: Vereador Coletivo Nós

Inserir o §6º ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Dando-lhe a redação seguinte:

Art. 2º (...)

§6º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para a construção e revitalização de equipamentos públicos de saúde e educação, com prioridade para a instalação em localidades que enfrentam maiores dificuldades de acesso a serviços públicos, conforme prioridades estabelecidas no Eixo II (Cidade Saudável) da Lei nº 6.947 de 30 de dezembro de 2021 – PPA 2022-2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar o acesso a saúde e a educação no Município, sobretudo para as localidades que historicamente são carentes de políticas públicas, e que enfrentam grandes dificuldades para o acesso a serviços públicos essenciais, a exemplo da Zona Rural e da área Itaquí Bacanga, que reivindicam dentre outras coisas, por uma Unidade Básica de saúde, ou uma escola próximo de suas residências.

A emenda proposta está em conformidade com a Lei nº 6.947 de 30 de dezembro de 2021 – PPA 2022-2025, que determina em seu art.3º, II as seguintes prioridades para as gestões:

II - Eixo Cidade Saudável, que inclui as prioridades relacionadas a:

- a) Educação e Qualificação;
- b) Cultura, Esporte e Lazer;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

c) Saúde.

Na área da saúde, foi discriminado como meta:

- a) Ampliar a cobertura e a qualidade da atenção primária;
- b) Melhorar a eficiência dos serviços de média e alta complexidade;
- c) Ampliar oferta e melhorar a conservação de espaço público.

Na área da educação, foi estabelecido como meta:

- a) Universalizar e qualificar o Acesso à Educação Infantil;
- b) Melhorar a Qualidade da Educação Básica;
- c) Ampliar a oferta e a qualidade da Educação Profissional.

EMENDA ADITIVA Nº 04/2023

Autor: Vereador Coletivo Nós

Inserir o §7º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Dando-lhe a redação seguinte:

§7º Será garantida a destinação de dotação orçamentaria para a efetivação e consecução das metas estabelecidas na Lei nº 5.921 no dia 23 de dezembro de 2014, que institui o Plano Municipal de Cultura.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo efetivar os objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Cultura. O município de São Luís é uma potência cultural, que agrega agentes culturais dos mais diversos seguimentos e movimenta fortemente a economia local. O Plano Municipal de Cultura foi validado pelo Fórum do PMC-São Luís, encaminhado para a Câmara dos Vereadores, e transformado na Lei nº 5.921 no dia 23 de dezembro de 2014. Este instrumento de gestão possui um caráter democrático e transparente e sua elaboração foi pautada nos anseios da comunidade artística e cultural da Cidade de São Luís, expressos em seis (6) fóruns e quatro (4) conferências municipais, realizadas com a sociedade civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

O Plano prioriza a valorização da identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo.

Ao analisarmos o referido instrumento, é possível perceber que a grande maioria das metas estabelecidas não foram alcançadas. Nesse sentido, é de suma importância garantir orçamento para efetivação dessa política pública.

Destaca-se que a emenda proposta está em conformidade com o PPA2022-2025, que estabelece em seu art.3º, II as seguintes prioridades para as gestões:

II - Eixo Cidade Saudável, que inclui as prioridades relacionadas a:

- a. Educação e Qualificação;
- b. Cultura, Esporte e Lazer;
- c. Saúde.

EMENDA ADITIVA N° 05/2023

Autor: Vereador Coletivo Nós

Inserir o inciso XII, ao art. 10 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Dando-lhe a redação seguinte:

Art. 10 (...)

XII - as diretrizes discutidas nos Conselhos de Direitos e Deliberativos de Políticas Públicas.

JUSTIFICATIVA

A adição do inciso em voga, visa ampliar a participação popular na elaboração do orçamento público.

Os Conselhos de Direitos são órgãos de participação popular na gestão pública, cujo sentido é a partilha do poder decisório e o controle social das ações e políticas para assegurar a garantia dos direitos conquistados. Assim, os Conselhos de Direitos são instâncias de representação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

da sociedade civil e do governo na definição, deliberação e controle de ações e políticas públicas que assegurem os direitos sociais do segmento que lhe compete. Os Conselhos de Direitos, independentemente do nível de atuação – nacional, estadual ou municipal, são espaços nos quais o governo e a sociedade civil devem discutir, fomentar e decidir, de forma compartilhada e corresponsável, as diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos.

Cabe a estes Conselhos atuar na fiscalização dos gastos das verbas públicas destinadas à execução das políticas públicas e às entidades públicas governamentais ou não governamentais que, eventualmente, sejam beneficiadas por verbas públicas dentro de planos de aplicação específicos.

Nesse sentido, é de extrema importância que na proposta orçamentária do município para 2023, sejam consideradas as deliberações e diretrizes dos Conselhos de direitos.

EMENDA ADITIVA Nº 06/2023

Autor: Vereador Dr. Gutemberg

Inserir o §3º ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Dando-lhe a redação seguinte:

Art. 2º [...]

§3º Será garantida a ampliação das dotações orçamentárias destinadas para programas públicos de segurança alimentar, com vias a expandir os programas de distribuição de alimentos a pessoas em estado de hipossuficiência.

JUSTIFICATIVA

Segurança alimentar e nutricional (SAN) é quando há o acesso regular e permanente a alimentos em quantidade e qualidade suficientes, garantindo o direito humano à alimentação adequada, sem comprometer o acesso a outros direitos essenciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Programas de transferência de renda, garantia de distribuição de alimentos em quantidade e qualidade suficientes para quem precisa. subsídios para aqueles em alguma situação de insegurança alimentar podem auxiliar a diminuir esses índices. Além disso, a participação social em programas de doações de alimentos também pode contribuir nessa empreitada para diminuir o sofrimento da população.

Garantir segurança alimentar para todos é um dos principais desafios globais hoje. Inclusive, a questão faz parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Assim, o mundo trabalha para encontrar soluções até 2030.

Diante do atual quadro social verificado em nossa sociedade, apresento a presente proposição legislativa com forma de equalização das desigualdades e sofrimentos verificados por nossa população.

EMENDA ADITIVA Nº 07/2023

Autor: Vereador Raimundo Penha

Inserir os seguintes incisos XIII; XIV e XV ao artigo 10, renumerando-se os demais no Projeto de Lei nº 0091/2023:

Dando-lhe a redação seguinte:

Art. 10 - (...)

XIII– A Concessão de incentivo fiscal para o financiamento de projetos esportivos e de lazer com fulcro na Lei Municipal nº 7.383, de 02 de maio de 2023.

XIV– A Instituição do Banco Municipal de Aparelhos Auditivos, Próteses Mamárias, Ortopédicas e Oculares do Município de São Luís com fundamento na Lei Municipal 7.032, de 19 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

XV– A garantia da aplicabilidade da Lei Municipal de número 492, de 06 de março de 2016, que institui a gratuidade temporária no sistema de transporte público coletivo no município de São Luís para mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento esta proposição objetivando a inclusão de novos incisos ao artigo 10 do Projeto de Lei nº 091, de 2023, de autoria do Poder Executivo, pelo fato de que após análise constatou-se que este não estabelece nas diretrizes gerais o fomento específico ao desenvolvimento de prática esportiva por força da Lei Municipal nº 7.032, de 02 de agosto de 2022, que “Autoriza a Concessão de Incentivo Fiscal para o Financiamento de Projetos Esportivos e de Lazer, e dá outras providências”, bem como, da Lei Municipal nº 7.383, de 02 de maio de 2023, que “Institui o Banco Municipal de Aparelhos Auditivos, Próteses Mamárias, Ortopédicas e Oculares do Município de São Luís”, preenchendo-se assim as lacunas existentes quanto as matérias não tratadas no rol de diretrizes gerais que visam nortear o planejamento das ações e metas a serem executadas no orçamento do ano de 2024. E ainda no inciso seguinte propõe a emenda aditiva, a qual tem o condão de assegurar a gratuidade temporária para mulheres vítimas de violência doméstica nos serviços de transporte público coletivo, permitidos ou concedidos pelo Município de São Luís, preenchendo-se assim a lacuna existente quanto ao objetivo da norma que visa o planejamento das ações e metas a serem executadas no orçamento do ano de 2024.

EMENDA ADITIVA Nº 08/2023

Autor: Vereador Ribeiro Neto

Inserir o parágrafo único ao artigo 18 no Projeto de Lei nº 0091/2023:

Dando-lhe a redação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 18. Fica estabelecido que, havendo contingenciamento por parte do Poder Executivo Municipal na execução da Lei Orçamentária de 2024, os *valores* destinados às políticas da família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Antidrogas e da Assistência Social não serão contingenciados.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições do caput para às pessoas portadoras de câncer e doenças degenerativas.

EMENDA ADITIVA Nº 09/2023

Autor: Vereador Ribeiro Neto

Inserir o inciso XVI ao artigo 10 no Projeto de Lei nº 0091/2023:

Dando-lhe a redação seguinte:

Art. 10. (...)

XVI - Prevenir a violência com a promoção da cultura de paz;

JUSTIFICATIVA:

Políticas de **Segurança Pública** tem várias finalidades na realidade de uma população. Uma delas é garantir que as leis sejam cumpridas e que a ordem social seja mantida com o mínimo possível de conflitos. Um dos motivos pelos quais a **Segurança Pública** é fundamental é a proteção à vida. É muito importante que os cidadãos tenham a confiança de que podem viver, sair para trabalhar ou para lazer com a certeza de que retornarão para casa em segurança, sem sofrer atentados ou ameaças. Cabe ao aparato de **Segurança Pública** agir para garantir esta integridade, trazendo tranquilidade à rotina da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

EMENDA ADITIVA Nº 010/2023

Autor: Vereadora Silvana Noely

Inserir o inciso XVII ao art. 10 no Projeto de Lei nº 0091/2023:

Dando-lhe a redação seguinte:

Art. 10. [...]

XVII – A promoção de políticas públicas para saúde e bem-estar animal, com foco em castração e controle de zoonoses.

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação da proposição, de modo a promover a saúde, o bem-estar animal e a proteção da saúde pública. Outrossim, investir em programas dessa natureza tem como resultado a economia significativa a longo prazo, uma vez que a prevenção é mais eficaz e econômica do que o tratamento de doenças.

Nesse sentido, é fundamental que a o “inciso XII” seja acrescentado, o qual dispõe o seguinte: A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando “*A promoção de políticas públicas para saúde e bem-estar animal, com foco em castração e controle de zoonoses*”, de modo a dar ênfase para uma problemática do nosso cotidiano.

Dessa forma, fica formalizado o compromisso do município de São Luís com as políticas públicas que visam a proteção dos animais e a promoção da saúde pública. Ademais, é fundamental garantir que a nossa cidade possa atender as demandas sociais, de modo a proteger os vulneráveis, demonstrando responsabilidade, compaixão e visão de futuro.

Ante ao exposto, e certo da compreensão da necessidade de se fazer a alteração proposta, fundamentamos e apresentamos a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0097/2023 e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

EMENDA ADITIVA Nº 011/2023

Autor: Vereador Marquinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Inserir o parágrafo 4º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0091/2023, dando-lhe a redação seguinte:

Art [2º..]

Parágrafo 4º: Será garantido a destinação de dotação orçamentária, para construção de escola no Ensino Fundamental para atendimento efetivo e potencial dos estudantes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e creches para crianças até 06 (seis) anos de idade, assegurando-lhes o direito a uma educação pública municipal, inclusiva, sustentável e de qualidade social.

EMENDA ADITIVA Nº 012/2023

Autor: Vereador Marquinhos

Inserir o inciso XVIII, ao art. 10 do Projeto de Lei nº 0091/2023, dando-lhe a redação seguinte:

Art 10 [..]

Inciso XVIII: O fomento à construção de escolas no ensino fundamental, na circunscrição administrativa de número 05 (cinco), do anexo da lei municipal 5.961 de 30 de abril de 2015.

EMENDA ADITIVA 013/2021:

Autor: Comissão de Orçamento

Inserir parágrafo 2º ao art. 53 do Projeto de Lei nº 091/2023

Passando este a ter a seguinte redação:

parágrafo 2º: A dedução que se refere o parágrafo anterior será autorizada quando feita mediante prévio acordo com o Poder Legislativo Municipal.

EMENDA ADITIVA 014/2021:

Autor: Antônio Garcez

Inserir inciso XIX ao art. 10 do Projeto de Lei nº 091/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Passando este a ter a seguinte redação:

Seja incluído o inciso XIX ao artigo 10º, constando a seguinte redação:

Art. 10...

XII - A manutenção do sistema de ensino cívico-militar nas escolas da rede municipal de ensino de São Luís.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a implementação dos sistema de ensino civico-militar foi uma empreitada de grande sucesso e muitas conquistas nas instituições por onde foi realizada, de modo que em benefício de pais, alunos, professores assim como de toda a comunidade, entendemos por bem lutar pela manutenção de tão valorosa conquista da comunidade educacional.

EMENDA ADITIVA Nº 015/2023

Autor: Vereadora Concita Pinto

Inserir o Inciso XX ao Art.10 do Projeto de Lei nº 091/2023, dando-lhe a redação seguinte:

Art. 10 [...]

XX - A manutenção do sistema de ensino nas escolas da rede municipal de São Luís.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a manutenção preventiva que é primordial para minimizar/equilibrar os gastos e preservar o patrimônio municipal. Além de reduzir o efeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

das chuvas e garantir a segurança da comunidade escolar. É um processo importante para o bem-estar dos alunos, professores e demais profissionais. Além disso, pode ser instrumento para facilitar o aprendizado, a socialização e a formação cultural, contribuindo para o desenvolvimento dos estudantes.

EMENDA ADITIVA Nº 016/2023

Autor: Vereadora Concita Pinto

Inserir o §3º ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Dando-lhe a redação seguinte:

Art. 2º [...]

§3º Será garantida a ampliação das dotações orçamentárias destinadas para programas públicos de segurança alimentar, com vias a expandir os programas para Construção de feira livre.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição cerne quanto a importância das feiras livres que são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural.

EMENDA ADITIVA 017/2023:

Autor: Comissão de Orçamento

Inserir o inciso XXI ao art.10 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Art 10 [...]

XXI – Seja incluído fomento para criação de um VLT.

EMENDA ADITIVA Nº 018/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Autor: Vereador Marquinhos

Inserir o inciso XXII ao art. 10 do Projeto de Lei nº 91/2023, dando-lhe a redação seguinte:

Art 10 [...]

XXII – O fomento a construção de Mercado Municipal, na circunscrição administrativa de número 05 (cinco), do anexo da Lei Municipal 5.961 de 30 de abril de 2015.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo assegurar recursos para a construção de uma feira “FEIRA DO MANGUEIRÃO, no bairro Divineia, no município de São Luís, Estado Maranhão. A construção desta feira visa promover o desenvolvimento econômico e social da região, bem como proporcionar um espaço adequado para a comercialização de produtos locais, contribuindo assim para o fortalecimento da economia local.

EMENDA ADITIVA Nº 019/2023

Autor: Vereador Marquinhos

Inserir o inciso XXIII ao art. 10 do Projeto de Lei nº 91/2023, dando-lhe a redação seguinte:

Art 10 [...]

XXIII – o fomento à construção de Praça Pública Municipal, na circunscrição administrativa de número 05 (cinco), do anexo da Lei Municipal 5.961 de 30 de abril de 2015.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo destinar recursos para o fomento à construção da Praça Chácara Brasil, no bairro Chácara Brasil, no município de São Luís, Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Maranhão. A construção desta praça visa melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, promover o lazer e o convívio social, bem como valorizar o espaço urbano da nossa comunidade.

EMENDA ADITIVA Nº 020/2023

Autor: Vereador Marquinhos

Inserir o inciso XXIV ao art. 10 do Projeto de Lei nº 91/2023, dando-lhe a redação seguinte:

Art 10 [...]

XXIV – o fomento à construção de o fomento à construção de uma Quadra Poliesportiva, na circunscrição administrativa de número 06 (seis) no bairro Vila São Luís, do anexo da Lei Municipal 5.961 de 30 de abril de 2015.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo destinar recursos para o fomento à construção de uma Quadra Poliesportiva, no bairro Vila São Luís, no município de São Luís, Estado Maranhão. A construção dessa quadra poliesportiva visa promover a prática de atividades esportivas, o desenvolvimento físico e social da comunidade, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

EMENDA ADITIVA Nº 021/2023

Autor: Vereador Marquinhos

Inserir o inciso XXV ao art. 10 do Projeto de Lei nº 91/2023, dando-lhe a redação seguinte:

Art 10 [...]

XXV – o fomento à construção de o fomento à construção de uma Creche, na circunscrição administrativa de número 06 (seis) no bairro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Itaqui Bacanga, do anexo da Lei Municipal 5.961 de 30 de abril de 2015.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo destinar recursos para o fomento à construção de uma Creche, no bairro Itaqui Bacanga, no município de São Luís, Estado Maranhão. A construção desta creche visa atender à demanda crescente por serviços de educação infantil na comunidade, garantindo o acesso de crianças de famílias de baixa renda a um ambiente educacional seguro e de qualidade.

A construção da Creche, desempenhará um papel fundamental no acesso à educação infantil de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento saudável e o futuro das crianças da área do Itaqui Bacanga.

EMENDA ADITIVA Nº 022/2023

Autor: Vereador Raimundo Penha

Inserir o inciso XXVI ao art. 10 do Projeto de Lei nº 91/2023, dando-lhe a redação seguinte:

Art 10 [...]

XXVI – A garantia da aplicabilidade da Lei Municipal de número 6.731 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para pessoas com deficiência auditiva, no âmbito do Município de São Luís.

EMENDA ADITIVA Nº 023/2023

Autor: Vereador Raimundo Penha

Inserir o inciso XXVII ao art. 10 do Projeto de Lei nº 91/2023, dando-lhe a redação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art 10 [...]

XXVII – A garantia do 13º salário dos contratados temporários da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no parágrafo 2º do art.8º da Lei Municipal de número 4.891 de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a gratificação natalina do contratado.

EMENDA ADITIVA Nº 024/2023

Autor: Vereador Marquinhos

Inserir o inciso XXVIII ao art. 10 do Projeto de Lei nº 91/2023, dando-lhe a redação seguinte:

Art 10 [...]

XXVII – A garantia de fomento para a implantação de um terminal rodoviário nos bairros da Divinéia, Cidade Operária e Anjo da guarda.

No tocante à análise das Emendas apresentadas dentro do prazo pré-estabelecido pelos vereadores, tem-se que, conforme já registrado, as emendas dos vereadores **ÁLVARO PIRES, ANTONIO GARCEZ, VEREADOR COLETIVO NÓS, CONCITA PINTO, DR GUTEMBERG, MARLON BOTÃO, PROF. PAVÃO FILHO, RAIMUNDO PENHA, VEREADOR RIBEIRO NETO, SILVANA NOELY, UMBELINO JÚNIOR E MARQUINHOS** e tendo as mesmas sido acatadas e já inclusas no presente parecer.

EMENDA ADITIVA 025/2023:

Autor: Comissão de Orçamento

Inserir a alínea “a”, ao parágrafo 1º do art.11 do Projeto de Lei nº 0091/2023:

Art 11 [...]

Parágrafo 1º [...]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Alínea “a”: Fica assegurada a apresentação de emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei orçamentária anual, no limite estabelecido pelo artigo 166, § 9º da Constituição Federal e art. 120, § 9º da Lei Orgânica Municipal, sendo garantido pagamento de 70% (setenta por cento) do valor até o dia 10 de junho do corrente ano.

Destarte, que os vereadores, **ÁLVARO PIRES, ANTONIO GARCEZ, VEREADOR COLETIVO NÓS, DR GUTEMBERG, MARLON BOTÃO, PROF. PAVÃO FILHO, E UMBELINO JÚNIOR** respectivamente apresentaram emendas no presente PL que foram rejeitadas constando no ANEXO I, encaminhado juntamente com o presente parecer.

Concluímos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 0091/2023 do Poder Executivo Municipal, referente à Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO)-2024, ora analisado, e quanto ao mérito, **com inclusão em seu texto das Emendas aqui enumeradas**, opinamos favoravelmente pela sua **APROVAÇÃO**.

É, o modesto parecer, devendo, por fim, seguir para apreciação dos demais membros da Ilustrada Comissão de Orçamento, de toda forma, ficam protegidas as opiniões contrárias.

ANTONIO MARCOS SILVA
RELATOR